



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas, mídias de resultados, malotes, cabinas de votação e baterias destinados às seções eleitorais e mesas de justificativas a serem instaladas nos 217 municípios do Estado do Maranhão, por ocasião das Eleições Municipais de 2024, **para execução no primeiro e segundo turnos da Eleição, este último apenas SE HOUVER.**

1.2 Trata-se de *serviço comum*, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

1.3 Característica dos bens a serem transportados:

TABELA 1					
	Urna Eletrônica	Mídia de Resultado	Cabina de votação (dobrada)	Malote	Bateria
Valor Unitário (R\$)	R\$ 1.724,94 (2013, 2015) R\$ 4.114,70 (modelo 2020) R\$ 5.956,15 (modelo 2022)	R\$ 60,61	R\$ 3,00	R\$ 22,70	47,89
Peso (Embalada)	10 Kg	15 g	600 g	1,5 Kg	2,5 Kg
Dimensões da Caixa	Modelo 2013, 2015) Altura: 23,5 cm Largura: 53,5 cm Profundidade: 42,5 cm Modelo 2020 Altura: 29,5 cm Largura: 42,5 cm Profundidade: 41,5 cm Modelo 2022 Altura: 29,5 cm Largura: 42,5 cm Profundidade: 41,5 cm	Altura: 10 mm Largura: 55,5 mm Cumprimento: 99 mm	Altura: 0,50 cm Largura: 80 cm Profundidade: 90cm Volume: 3600 cm3	Largura: 31 cm Cumprimento: 41cm	Altura: 10 cm Largura: 6,5 cm Cumprimento: 15,1cm
Empilhamento máximo	10 caixas	10 unidades	12 unidades	15 unidades	5 unidades

1.3.1 As urnas eletrônicas são bens sensíveis e devem ser manuseadas com o maior cuidado possível, devidamente acondicionadas, assim como as cabinas de votação, mídias e resultados e malotes.

1.4. Para o desenvolvimento do processo logístico de transporte, o Estado do Maranhão será dividido em 19 (dezenove) lotes, conforme tabela abaixo:

TABELA 2						
Lote	Designação	Zonas Eleitorais	Qnt. de Rotas de Distribuição	Qnt. de Rotas de Recolhimento	Qnt. de Rotas de Recolhimento de Mídias	Qnt. Total
1	São Luís	1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 76ª, 89ª	43	58	70	171
2	Região Municípios Próximos à Capital	18ª, 31ª, 47ª, 93ª, 110ª	89	105	104	298
3	Região dos Lençóis Maranhenses	12ª, 32ª, 40ª, 51, 56ª	79	115	49	243
Termo de Referência 2205171			SEI 0011494-19/2024.6.27.8000 / pg. 1			

4	Região de Chapadinha	24ª, 25ª, 42ª, 50ª, 73ª	84	157	65	306
5	Região de Caxias	4ª, 5ª, 6ª, 19ª, 36ª, 81ª	69	81	63	213
6	Região de Codó	7ª, 8ª, 28ª, 68ª, 84ª	75	80	67	222
7	Região de Itapecuru-Mirim	16ª, 20ª, 27ª, 41ª, 109ª	81	121	81	283
8	Região de Pedreiras	9ª, 61ª, 67ª, 74ª, 102ª	77	140	91	308
9	Região de Bacabal	13ª, 35ª, 49ª, 66ª, 87ª	74	79	151	304
10	Região da Santa Inês	43ª, 57ª, 77ª, 78ª, 96ª	64	206	87	357
11	Região de Açailândia	70ª, 71ª, 95ª, 98ª, 104ª	79	113	54	246
12	Região de Grajaú	15ª, 23ª, 46ª, 82ª, 97ª, 99ª	99	107	135	341
13	Região de Imperatriz	33ª, 58ª, 65ª, 92ª, 103ª	50	60	64	174
14	Região de Presidente Dutra	48ª, 54ª, 60ª, 69ª, 79ª, 108ª	76	83	99	258
15	Região de Balsas	11ª, 22ª, 26ª, 34ª, 62ª, 75ª, 105ª	89	100	53	242
16	Região de Colinas	17ª, 21ª, 29ª, 44ª, 53ª, 72ª	69	109	56	234
17	Região de Turiaçu	39ª, 55ª, 64ª, 80ª, 100ª, 101ª	73	113	48	234
18	Região de Pinheiro	14ª, 30ª, 37ª, 83ª, 106ª, 107ª	91	107	72	270
19	Região de São Bento	38ª, 45ª, 52ª, 63ª, 86ª, 111ª	69	73	71	230
TOTAIS			1.430	2.007	1.480	4.917

1.5 Os contratos terão **vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A motivação para o procedimento em epígrafe é oriunda do Planejamento das Eleições 2024 do TRE-MA, que prevê a contratação do serviço de transporte de urnas eletrônicas, mídias de resultado, malotes e cabinas de votação para as Eleições Municipais de 2024.

2.2. A contratação visa propiciar ao eleitor as condições para o pleno exercício do voto nas datas marcadas para as Eleições, haja vista a disponibilização das urnas eletrônicas nos locais de votação em todo o Estado do Maranhão, como forma de garantir a excelência nas atividades da Justiça Eleitoral.

2.3. Cumpre ressaltar que este Regional não possui, em sua estrutura organizacional, os recursos materiais e humanos necessários para a realização dessas atividades, as quais são exigidas apenas de dois em dois anos para uma finalidade muito específica, envolvendo, ainda, uma complexa e diferenciada logística para a sua execução, devendo esta ocorrer em um prazo exíguo. Assim, é recomendada a execução indireta desses serviços, na medida em que eventual execução direta ensejaria ociosidade de força de trabalho no intervalo de mais de vinte e dois meses, entre o final de uma eleição e início de outra.

2.4 A referida contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão 2021-2026, incluindo-se no Macrodesafio “Fortalecimento da Segurança do Processo Eleitoral.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Dos requisitos de Sustentabilidade Socioambiental

3.1.1 A fim de atender aos imperativos inerentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá:

- a) Efetuar o manejo correto dos resíduos sólidos gerados a partir da execução do objeto contratual, dando a adequada destinação a pneus, óleos, fluidos, materiais plásticos, borrachas e todo e qualquer resíduo produzido, observadas sempre as recomendações dos fabricantes de produtos e peças automotivas;
- b) Manter todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos rigorosamente em dia, conforme especificações dos

fabricantes e em consonância com a quilometragem de cada veículo, a fim de diminuir a ocorrência de queima irregular de combustível e consequente emissão de poluentes na atmosfera e no solo, bem como o desgaste prematuro de peças e componentes, ajudando assim a reduzir o passivo ambiental produzido pela execução do objeto contratual, fazendo prova da boa condição dos veículos no momento de sua apresentação e execução dos serviços.

3.1.2. No tocante à sustentabilidade social, deverá a Contratada zelar, por meio da atuação dos seus prepostos, pelo bem estar dos trabalhadores alocados na execução dos serviços, cuidando especialmente do efetivo uso pelos profissionais dos equipamentos de proteção individual (cintos de segurança, capacetes para motociclistas, calçados e vestimentas adequados ao tipo de atividade etc), minimizando a possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

3.2 Da Subcontratação

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo se houver anuência prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sendo esta relativa apenas a obrigações acessórias, até o limite autorizado, em cada caso, nos termos do art. 122 e parágrafos da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Contratação de serviços de coleta, distribuição, recolhimento e devolução das urnas eletrônicas e demais materiais aos locais de votação das áreas urbanas e rurais dos 217 municípios do Estado, mediante processo licitatório, **remunerando-se a contratada pela execução dos serviços conforme as rotas estipuladas.** Os serviços de coleta e distribuição têm previsão de início no sábado, véspera do pleito, com exceção do carregamento das urnas da capital, que deverá ocorrer na 6ª feira da semana da eleição, encerrando no sábado, até às 15h. O recolhimento e a devolução dos *materiais* aos respectivos depósitos de armazenamento serão realizados a partir das 17h do domingo, assim que encerrada a votação, devendo estar concluídos no mesmo dia, até às 21:00 horas.

5. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os chefes de cada cartório emitirão Ordem de Serviço com as rotas a serem executadas.
5.2 Até 48 horas após a execução dos serviços o chefe do respectivo cartório efetuará o atesto da execução dos serviços.

5.3 Dos serviços a serem executados

O transporte dos materiais será realizado em três fases, conforme discriminado abaixo, obedecendo aos prazos, condições e obrigações contidas no Termo de Referência. **Contudo, para fins de cotação de preços e pagamentos, deverá ser considerada a execução total dos serviços.** A divisão do processo em FASES serve unicamente para a elucidação dos procedimentos.

5.3.1 Primeira Fase (Distribuição das urnas e demais materiais)

- 5.3.1.1. As urnas e demais materiais deverão ser retirados, já organizados, dos locais de armazenamento da Capital e das sedes de zona eleitoral, colocados nos veículos, transportados e entregues aos responsáveis, nos seus respectivos locais de votação ou de justificativa.
- 5.3.1.2. Os materiais deverão ser coletados nos locais de armazenamento e distribuídos no dia 05 de outubro de 2024 (sábado), até as 15 horas.
- 5.3.1.3. **Especificamente para o Lote 01 (Município de São Luís), o carregamento das urnas e demais materiais nos veículos da contratada deverá ser feito no dia 04.10.2024 (sexta-feira), no horário das 08:00 às 17:00 horas, sob pena de descumprimento do horário de entrega,** haja vista que são aproximadamente 2.210 (duas mil duzentas e dez) urnas a serem carregadas.
- 5.3.1.4. O responsável pelo roteiro de distribuição deverá contatar o chefe do cartório, a fim de confirmar que a execução do serviço foi finalizada corretamente, relatando quaisquer ocorrências adversas, que porventura tenham acontecido durante a entrega das urnas, nos respectivos locais de votação.
- 5.3.1.5. Em casos excepcionais, **como na hipótese de alteração do calendário eleitoral ou por motivo de segurança,** poderá haver a distribuição em datas e horários diferentes dos acima informados, **com prévia comunicação das empresas contratadas,** sem que haja alteração dos preços contratados.

5.3.2 Segunda Fase (Recolhimento das urnas e demais materiais)

- 5.3.2.1 O recolhimento das urnas e demais materiais dos locais de votação e a devolução aos locais de armazenamento deverão ocorrer no dia 06 de outubro de 2024 (domingo). O processo iniciará com o encerramento da votação e deverá estar concluído até às 21:00 h, salvo nos casos em que houver atrasos justificados e atestados pela Zona Eleitoral ou em casos fortuitos ou força maior, tais como, atraso no encerramento da seção.
- 5.3.2.2. O veículo da contratada deverá estar no local que iniciará o recolhimento no máximo até as 16h30min horas e o

recolhimento das urnas e dos materiais dos locais de votação deverá acontecer a partir das 17:00 horas, salvo nos casos em que houver atraso justificado e atestado pela Zona Eleitoral.

5.3.2.3. Todos os 217 (duzentos e dezessete) municípios do estado do Maranhão serão Juntas Apuradoras nas Eleições 2024. Assim, as rotas dos municípios-termo deverão passar nos locais em que funcionarão as juntas eleitorais antes de seguir para os locais de armazenamento.

5.3.3 Terceira Fase (Recolhimento das mídias)

5.3.3.1. Visando a celeridade na transmissão dos resultados, a maior parte das Zonas Eleitorais recolhe as mídias de resultado primeiro do que as urnas e demais materiais que são utilizados nas seções eleitorais.

5.3.3.1.1 As rotas de recolhimento de mídias são predominantemente realizadas com motocicletas, conforme detalhado na Planilha do ANEXO III.

5.3.3.1.2. O veículo da contratada deverá estar no local que iniciará o recolhimento das mídias no máximo até as 16h30m e o recolhimento nos locais de votação deverá ocorrer a partir das 17:00 horas e deverá estar concluído até às 20:00h, salvo nos casos em que houver atraso justificados e atestados pela Zona Eleitoral.

5.4 Roteiros

5.4.1. A Contratada deverá executar os roteiros de distribuição e recolhimento, conforme consta no Anexo II do Termo de Referência, vedado o agrupamento de rotas e a utilização de um veículo para executar mais de uma rota.

5.4.2. O controle, nos locais de votação, do material entregue e recolhido será realizado através dos recibos de entrega e de recolhimento. Todos os campos constantes no referido recibo deverão ser preenchidos e obrigatoriamente assinados pelos seus respectivos responsáveis, a fim de garantir a análise dos dados pela própria Zona Eleitoral.

5.4.3. Nos municípios que não são sede de Zona Eleitoral (municípios-termo) serão recolhidas as urnas para os locais de transmissão de votos (Juntas Especiais) e, depois, para os Cartórios ou depósito de urnas eletrônicas. Em todos os casos, haverá a prévia comunicação à Contratada, com o envio da relação das Juntas Especiais, com a devida antecedência. Os locais de transmissão acima mencionados ou Juntas Especiais ficam localizados dentro da circunscrição da Zona Eleitoral, razão pela qual não há justificativa para acréscimos aos preços contratados.

5.4.4. Os roteiros poderão sofrer alterações, inclusive com o remanejamento de rotas de uma Zona Eleitoral para outra, pertencentes ao mesmo lote, desde que não inviabilize o cumprimento da metodologia prevista no subitem 5.3 e desde **que não haja a necessidade de aumento do quantitativo dos veículos contratados**, razão pela qual não há justificativa para acréscimos aos preços contratados.

5.5 Veículos

5.5.1. As urnas e demais materiais deverão ser transportados em veículos fechados, de forma a evitar que sejam danificados por chuvas ou outros eventos.

5.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar às zonas eleitorais, até o dia 17/9/2024, a listagem contendo especificação de modelo, placa e ano de fabricação dos veículos que serão utilizados para o transporte, bem como o nome dos transportadores com os telefones de contato e entregar declaração de vistoria dos veículos atestando que se encontram em plenas condições para transporte das urnas e demais materiais.

5.5.3. A contratada estará vinculada à execução dos serviços com os veículos constantes da listagem apresentada à zona eleitoral.

5.5.4. Em caso de sinistro ou qualquer outro motivo de indisponibilidade de veículo alocado nos serviços, deverá a contratada promover sua substituição, podendo, em situações excepcionais e de urgência, devidamente avaliadas pelo Chefe do Cartório ou Juiz Eleitoral, admitir-se veículo diverso daquele constante da listagem apresentada à zona eleitoral.

5.5.5. Os veículos devem estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, com equipamentos de segurança e itens obrigatórios de série, bem como de ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, salvo por autorização do Gestor/Fiscal do Contrato.

5.5.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a vistoria prévia dos veículos que serão apresentados, relativamente à limpeza e às boas condições dos pneus, incluindo o estepe, e à sua adequação às características exigidas.

5.5.7. Os veículos alocados na execução dos serviços não poderão conter, sob hipótese alguma, qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a partido ou coligação, quer em nível municipal, estadual ou federal.

5.4.8. O juízo eleitoral poderá solicitar vistoria dos veículos que deverá ser realizada na sede do cartório, no período de 30/9/2024 a 04/10/2024, ou em outro local dentro da circunscrição da zona ou em outra data, previamente agendado com o encarregado da Contratada.

5.4.9. A contratada deverá elaborar e apresentar aos Cartórios Eleitorais um plano para a imediata substituição de veículo que vier a apresentar algum problema durante a realização da distribuição ou recolhimento das urnas e demais materiais, **de modo a garantir o cumprimento da obrigação contratual nas datas e horários definidos, sob pena de sofrer a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento da contratação.**

5.6 Emprego de Transporte Fluvial.

5.6.1 Os locais de votação cujo acesso seja, exclusivamente, através de barco, não serão objeto da contratação.

5.6.2 A logística de distribuição e recolhimento das urnas será efetuada pelo TRE-MA, inclusive a contratação e pagamento dos barcos necessários.

5.7 Pessoal

5.7.1 **Para cada Lote** deverá ser designado formalmente 1(um) preposto da empresa para representá-la na execução do contrato com o TRE-MA, com, no mínimo, 2 (dois) telefones celulares de operadoras diferentes e autonomia gerencial, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato**. Após a nomeação, o preposto poderá ser convocado para se fazer presente em reuniões realizadas pela Comissão Gestora do Contrato. Durante o período de distribuição e recolhimento das urnas e demais materiais, deverá estar na Sede do TRE-MA (Central de Totalização). A empresa que for responsável por mais de um lote poderá indicar apenas um representante.

5.7.2 **Para cada Zona Eleitoral do Estado**, deverá ser designado formalmente 1 (um) encarregado com, no mínimo, 2 (dois) telefones celulares de operadoras diferentes, com autonomia gerencial, **no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições**.

5.7.3 O encarregado não poderá acumular sua função com a de motorista ou auxiliar de motorista.

5.7.4 Não poderão ser encarregados ou colaboradores para desenvolver as atividades desta contratação os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge e os membros de partido político que exerçam função executiva, nos termos do Art. 18 da Resolução nº 23.611/2019-TSE.

5.7.5 Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, o mesmo encarregado poderá atender a mais de uma zona.

5.7.6 O representante da CONTRATADA em cada município-sede de zona eleitoral deverá comparecer à reunião agendada pelo respectivo juízo - ou representante por ele designado -, até os dias 06 de setembro de 2024 (30 dias antes do 1º turno) e 17 de outubro do mesmo ano (dez dias antes do 2º turno, se houver), para definição de questões administrativas.

5.7.7 Até o início da coleta e distribuição das urnas e demais materiais, a presença do encarregado na sede da zona eleitoral não será necessária; porém, ele deverá estar à disposição do respectivo juízo para contato, por telefone próprio ou da contratada, para qualquer esclarecimento.

5.7.8 Trinta minutos antes do horário designado pela Zona Eleitoral para o início da coleta e distribuição até a confirmação da entrega de todos os materiais nos locais de votação, o encarregado deverá estar presente no Cartório Eleitoral ou no local designado pelo juízo específico.

5.7.9 Das 14h da data do pleito até a confirmação do recolhimento de todas as urnas e demais materiais de eleição, o encarregado deverá estar presente no Cartório Eleitoral ou no local designado pelo juízo específico.

5.7.10 A Zona Eleitoral poderá optar por acompanhar a entrega das urnas, principalmente nas localidades rurais, valendo-se da oportunidade para realizar o teste de funcionamento nas respectivas urnas. O acompanhamento por servidor da zona eleitoral poderá ocorrer paralelamente à atividade de entrega, em carro providenciado pelo cartório para esse fim, ou no veículo da CONTRATADA, caso não onere as partes e tampouco cause atrasos à estimativa prevista para o término do cumprimento do roteiro.

5.7.11 Na hipótese de acompanhamento de servidor do cartório, no mesmo veículo da contratada, a função daquele ficará restrita à fiscalização e conferência da entrega dos materiais ou eventual e necessário teste das urnas para verificar se não houve avaria no transporte.

5.7.12 É vedado o transporte de pessoa estranha aos trabalhos da Justiça Eleitoral ou alheia ao objeto desta contratação, durante a execução do serviço, nos veículos reservados à movimentação dos materiais.

5.8. Segundo turno das eleições, SE HOUVER:

Deverá ser observado o disposto nos itens 5.1 a 5.7, salvo quanto às datas, considerando que, neste caso, as Eleições realizar-se-ão no dia 27.10.2024. Assim, o transporte dar-se-á no dia 26.10.2024 (sábado) e o recolhimento ocorrerá no dia 27.10.2024 (domingo), observando-se, ainda, o carregamento a partir do dia 25.10.2024 na cidade de São Luís.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da CONTRATADA:

6.1.1 Caberá à CONTRATADA retirar as urnas e demais materiais dos locais de armazenamento, colocá-los nos veículos, transportá-los e entregá-los ao responsável de cada local de votação.

6.1.2 Executar os roteiros na ordem prevista, observando as estimativas de tempo para distribuição e entrega das urnas nos locais de votação.

6.1.3 Cumprir rigorosamente as rotas e os horários acertados com os juízes eleitorais para o início das atividades tanto de coleta e distribuição quanto de recolhimento e devolução.

6.1.4 Após o encerramento da votação, a partir das 17h, deverá recolher as urnas e materiais, devidamente acondicionados, colocá-los no veículo e fazer o transporte até o local de armazenamento, onde deverão ser guardados em ordem, conforme orientação do cartório eleitoral.

6.1.5 Os veículos e colaboradores da contratada, responsáveis pela coleta e devolução das urnas, deverão estar devidamente identificados, conforme designação formal: os veículos, com adesivo ou cartaz; os colaboradores, com crachá.

6.1.6 Os veículos e o pessoal envolvido não poderão circular ou realizar atividade com identificação ou indumentária "A Serviço da Justiça Eleitoral" fora dos horários de prestação do serviço previsto no Plano de Distribuição e Recolhimento.

6.1.7 Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas, observando as orientações da Justiça Eleitoral.

- 6.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.9 Zelar para que seus funcionários mantenham a urbanidade no tratamento com as pessoas e tenham o devido cuidado com o manuseio do material.
- 6.1.10 Abster-se de alocar, na execução dos serviços, colaboradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal, nos termos do Art. 7º da Resolução TSE n.º 23.234/2010 c/c Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 e art. 3º da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça.
- 6.1.11 Responsabilizar-se por eventual ocorrência de avaria ou extravio de urna(s) eletrônica(s) durante as etapas de coleta, transporte, distribuição ou devolução.
- 6.1.12. A contratada estará vinculada à execução dos serviços com os motoristas constantes da listagem apresentada à zona eleitoral.
- 6.1.13 Eventuais alterações do(s) motorista(s) deverá ser comunicado imediatamente ao Chefe de Cartório pelo encarregado, por escrito e de forma pessoal, a fim de que a informação seja repassada ao responsável pelo local de votação.
- 6.1.14 Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para perfeita execução do transporte.

6.2 Da CONTRATANTE:

- 6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado, inclusive informações das rotas a serem executadas;
- 6.2.3 Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado;
- 6.2.4 Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 6.2.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Gestão do Contrato será exercida por servidores nomeados em Portaria da Presidência do TRE-MA, que comporão a Comissão Gestora do Contrato.
- 7.2 A fiscalização setorial do serviço será exercida pelos Chefes de Cartórios Eleitorais.
- 7.3 Caberá à Comissão Gestora do Contrato:
- Cumprir e fazer cumprir a contratação;
 - Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
 - Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-MA o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- 7.4 Caberá aos Fiscais do Contrato:
- Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pelos acordos de serviço estabelecidos no âmbito do juízo eleitoral e junto ao Gestor do Contrato.
 - Informar, a qualquer tempo, por escrito ou por qualquer sistemática de comunicação institucional, as irregularidades detectadas durante a prestação do serviço no âmbito de sua zona eleitoral.
 - Confirmar, no prazo determinado pelo Gestor do Contrato, a prestação do serviço em 1º turno e 2º turno, se houver, por meio de Atestado de Recebimento dos Serviços, confirmando o adimplemento da obrigação.
- 7.5 As zonas eleitorais da capital e do interior do Estado terão autonomia para fiscalizar os serviços da CONTRATADA em todas as fases do processo, no âmbito de sua jurisdição.
- 7.6 Eventuais reclamações quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA serão inicialmente repassadas pelo chefe do cartório ao representante local desta. Não solucionados os problemas, a Comissão Gestora do Contrato contatará a Administração da CONTRATADA buscando a imediata solução das questões apresentadas.
- 7.7 A CONTRATADA deverá dar imediato atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços que não apresentarem resultados satisfatórios, de modo a não comprometer o cumprimento do objeto contratual deste termo de referência.
- 7.8 Na eventual ocorrência de avaria ou extravio de urna(s) eletrônica(s) durante as etapas de coleta, transporte, distribuição ou devolução, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento do(s) dano(s) causado(s) nas condições adiante estipuladas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 Após a prestação do serviço, a Contratada encaminhará aos membros da Comissão Gestora a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, por lote, à qual serão juntados os atestados dos fiscais setoriais do contrato (Chefes de Cartório locais) para fins de liquidação da despesa.
- 8.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, o qual será formalizado através do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo que esta deverá estar com todos os seus campos devidamente preenchidos. **Deverá ser emitida uma Nota Fiscal por turno de eleição.**

8.3 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência.

8.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

8.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.3.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Modalidade de Licitação e Adjudicação do Objeto

9.1.1 Por se tratar de objeto comum, a licitação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021.

9.1.2 No julgamento das propostas será adotado os critérios do **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, observadas todas as exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.1.3 Os valores ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento dos bens, não sendo aceitos preços acima dos valores de referência estimados neste instrumento

9.2 Das propostas

9.2.1 As propostas serão apresentadas por lote, e abrangerão todas as Zonas Eleitorais que fazem parte do respectivo lote. Os valores deverão ser expressos conforme Anexo VII.

9.2.2 Levantamento dos custos de execução dos serviços:

9.2.2.1 A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) realizar o levantamento de seus respectivos custos, os quais comporão suas respectivas propostas, com base nas informações prestadas neste Termo de Referência.

9.2.2.2 A(s) sociedade(s) empresária(s) contará(ão) com os seguintes dados para subsidiar a estimativa dos valores de sua mobilização:

a) Especificação Técnica, peso unitário aproximado e valor unitário em reais (R\$) dos materiais a serem transportados, apresentados no tópico 1 deste Termo de Referência.

b) Rotas a serem executadas, com especificações dos veículos, locais de votação, tipo de estradas, quilometragem estimada e tempo estimado para realização das rotas, as quais são informadas no Anexo II.

9.3 Exigências de qualificação

9.3.1 Para demonstração da **Qualificação Econômico-Financeira**:

9.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.3.1.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.3.1.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.1.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.3.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2 Para demonstração da **Qualificação Técnico-Operacional**:

- a) A empresa deverá apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão da licitante na execução de atividades compatíveis com o objeto desta contratação.
- b) A comprovação da capacidade técnica solicitada acima deverá contemplar a entrega em, no máximo, 3 (três) dias, de um quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total de locais previsto, com endereços distintos, conforme tabela abaixo:

TABELA 3		
	QUANTIDADE DE LOCAIS DO LOTE	QUANTIDADE DE LOCAIS QUE REPRESENTAM 30% DO LOTE
LOTE 01	264	80
LOTE 02	378	114
LOTE 03	441	133
LOTE 04	384	116
LOTE 05	288	87
LOTE 06	231	70
LOTE 07	294	89
LOTE 08	318	96
LOTE 09	318	96
LOTE 10	362	109
LOTE 11	343	103
LOTE 12	331	100
LOTE 13	219	66
LOTE 14	310	93
LOTE 15	220	66
LOTE 16	206	62
LOTE 17	305	92
LOTE 18	361	109
LOTE 19	282	85

- b.1) A comprovação acima visa garantir que a empresa possua experiência suficiente para gerir a frota necessária ao alcance do objeto e reduzir ao máximo a possibilidade de insucesso na execução da contratação.
- b.2) Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.
- c) Declaração formal que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) Será exigido da(s) empresa(s) vencedora(s), no momento da habilitação, a **Comprovação de Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC**, conforme a Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O valor total estimado para este Pregão Eletrônico é de R\$ **2.975.316,61 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).**
- 10.2 Custo previsto para o 1º turno: R\$ **2.776.237,32 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).**
- 10.3 Custo previsto para o 2º turno: R\$ **199.079,29 (cento e noventa e nove mil, setenta e nove reais e vinte e nove centavos).**

6	REGIÃO DE CODÓ	CODÓ TIMBIRAS	31	32	26	89	R\$ 46.190,64	R\$ 130.832,03
		COROATÁ PERITORÓ	11	21	6	38	R\$ 24.369,83	
		COELHO NETO AFONSO CUNHA DUQUE BACELAR	19	13	9	41	R\$ 26.716,55	
		CANTANHEDE MATÕES DO NORTE PIRAPEMAS	8	8	20	36	R\$ 18.094,93	
		SÃO MATEUS DO MARANHÃ	6	6	6	18	R\$ 15.460,08	
7	REGIÃO DE ITAPECURU MIRIM	ITAPECURU MIRIM	6	19	27	52	R\$ 29.006,45	R\$ 128.163,54
		VIANA CAJARI	13	34	8	55	R\$ 32.278,24	
		ARARI	11	14	14	39	R\$ 18.686,62	
		VITORIA DO MEARIM	32	32	32	96	R\$ 22.128,71	
		AJAJATUBA MIRANDA DO NORTE	19	22	0	41	R\$ 26.063,52	
8	REGIÃO DE PEDREIRAS	PEDREIRAS TRIZIDELA DO VALE	12	14	17	43	R\$ 20.933,93	R\$ 149.743,57
		ESPERANTINÓPOLIS POÇÃO DE PEDRAS SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA SÃO ROBERTO	14	47	20	81	R\$ 38.338,44	
		BERNARDO DO MEARIM IGARAPÉ GRANDE LIMA CAMPOS	6	23	22	51	R\$ 21.055,22	
		LAGO DA PEDRA LAGO DO JUNCO LAGO DOS RODRIGUES LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	33	33	25	91	R\$ 43.928,26	
		PAULO RAMOS MARAJÁ DO SENA	12	23	7	42	R\$ 25.487,72	
9	REGIÃO DE BACABAL	BACABAL	25	25	31	81	R\$ 39.291,05	R\$ 139.352,63
		SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO ALTO ALEDRE DO MARANHÃO	7	7	7	21	R\$ 14.407,83	
		VITORINO FREIRE ALTAMIRA DO MARANHÃO BRREJO DE AREIA	10	10	40	60	R\$ 27.770,76	
		BOM LUGAR CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU LAGO VERDE	22	22	43	87	R\$ 31.851,03	
		OLHO DÁGUA DAS CUNHÁS PIO XII SATUBINHA	10	15	30	55	R\$ 26.031,96	
10	REGIÃO DE SANTA INÊS	PINDARÉ MIRIM MONÇÃO	18	24	0	42	R\$ 28.612,83	R\$ 151.568,54
		SANTA INÊS	12	12	12	36	R\$ 18.648,58	
		TUFILÂNDIA BELA VISTA IGARAPÉ DO MEIO	8	39	0	47	R\$ 24.444,18	
		BOM JARDIM SÃO JOÃO DO CARU	19	88	70	177	R\$ 53.415,44	
		ZÉ DOCA ARAGUANA GOVERNADOR NEWTON BELLO	7	43	5	55	R\$ 26.447,51	
		SANTA LUZIA ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	29	54	8	91	R\$ 48.094,48	
		AÇAILÂNDIA	11	15	25	51	R\$ 26.994,93	
		BURITICUPU					R\$	

11	REGIÃO DE AÇAILÂNDIA	BOM JESUS DAS SELVAS	22	24	7	53	37.219,64	R\$ 150.244,94	
		ITINGA DO MARANHÃO SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CIDELÂNDIA	9	12	6	27	R\$ 21.208,00		
		ARAME	8	8	8	24	R\$ 16.727,89		
12	REGIÃO DE GRAJAÚ	GRAJAÚ ITAIPAVA DO GRAJAÚ	22	22	24	68	R\$ 39.860,66	R\$ 183.040,12	
		BARRA DO CORDA	24	30	16	70	R\$ 42.540,69		
		PORTO FRANCO CAMPESTRE DO MARANHÃO LAJEADO NOVO SÃO JOÃO DO PARAÍSO	15	15	31	61	R\$ 27.710,72		
		ESTREITO SÃO PEDRO DOS CRETES	7	7	8	22	R\$ 16.011,97		
		FERNANDO FALÇÃO JENIPAPO DOS VIEIRAS	10	12	14	36	R\$ 20.696,50		
		AMARANTE DO MARANHÃO SÍTIO NOVO	21	21	42	84	R\$ 36.219,58		
13	REGIÃO DE IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	12	12	13	37	R\$ 26.470,44	R\$ 118.663,51	R\$ 56.188,71
		JOÃO LISBOA BURITIRANA SENADOR LA ROQUE	13	18	0	31	R\$ 24.759,79		
		IMPERATRIZ DIVINÓPOLIS	14	14	31	59	R\$ 29.718,30		
		SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	3	9	13	25	R\$ 19.609,49		
		MONTES ALTOS GOVERNADOR EDSON LOBÃO RIBAMAR FIQUENE	8	7	7	22	R\$ 18.105,49		
14	REGIÃO DE PRESIDENTE DUTRA	DOM PEDRO GOVERNADOR ACHER	4	9	5	18	R\$ 14.638,33	R\$ 147.147,71	
		PRESIDENTE DUTRA SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS JOSELÂNDIA	22	22	40	84	R\$ 41.619,86		
		SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO GOVERNADOR LUIZ ROCHA FORTUNA	23	23	23	69	R\$ 31.835,92		
		SANTO ANTÔNIO DOS LOPEZ CAPINZAL DO NORTE	13	13	13	39	R\$ 23.063,24		
		TUNTUM FILOMENA DO MARANHÃO	8	9	11	28	R\$ 20.240,79		
		GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS GRAÇA ARANHA GONÇALVES DIAS	6	7	7	20	R\$ 15.749,57		
15	REGIÃO DE BALSAS	ALTO PARANAÍBA TASSO FRAGOSO	14	14	11	39	R\$ 25.747,04	R\$ 160.862,33	
		BALSAS	16	16	16	48	R\$ 26.830,79		
		CAROLINA	13	13	4	30	R\$ 21.701,98		
		SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS SAMBAÍBA	6	8	7	21	R\$ 15.602,94		
		LORETO SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO SÃO FELIX DA	9	13	7	29	R\$ 19.785,17		

		BALSAS							
		RIACHÃO FEIRA NOVA DO MARANHÃO	7	12	8	27	R\$ 17.583,47		
		FORTALEZA DOS NOGUEIRAS FORMOZA DA SERRA NEGRA NOVA COLINAS	24	24	0	48	R\$ 33.610,94		
16	REGIÃO DE COLINAS	PASTOS BONS NOVA IORQUE BENEDITO LEITE	14	21	23	58	R\$ 25.605,85	R\$ 141.390,88	
		BARÃO DE GRAJAÚ SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	11	31	6	48	R\$ 29.233,51		
		COLINAS JATOBÁ	6	10	7	23	R\$ 15.765,14		
		PASSAGEM FRANCA BURITI BRAVO LAGOA DO MATO	14	18	20	52	R\$ 26.901,61		
		SÃO JOÃO DOS PATOS PARAIBANO SUCUPIRA DO RIACHÃO	14	16	0	30	R\$ 24.461,33		
		MIRADOR SUCUPIRA DO NORTE	10	13	0	23	R\$ 19.423,44		
17	REGIÃO DE TURIAÇU	TURIAÇU	11	37	0	48	R\$ 24.822,91	R\$ 130.808,50	
		CARUTAPERA LUÍS DOMINGUES DO MARANHÃO	13	14	5	32	R\$ 18.016,40		
		CÂNDIDO MENDES AMAPÁ DO MARANHÃO GODOFREDO VIANA	15	12	12	39	R\$ 20.905,82		
		SANTA LUZIA DO PARUÁ NOVA OLINDA DO MARANHÃO PRESIDENTE MÉDICI	10	24	11	45	R\$ 23.317,36		
		MARACAÇUMÉ JUNDO DO MARANHÃO BOA VISTA DO GURUPI CENTRO NOVO DO MARANHÃO	11	13	7	31	R\$ 19.954,19		
		GOVERNADO NUNES FREIRE CENTRO DO GUILHERME MARANHÃOZINHO	13	13	13	39	R\$ 23.791,82		
18	REGIÃO DE PINHEIRO	CURURUPU	8	5	13	26	R\$ 17.392,85	R\$ 169.040,59	
		GUIMARÃES CEDRAL CENTRAL DO MARANHÃO MIRINZAL PORTO RICO DO MARANHÃO	11	19	0	30	R\$ 25.917,42		
		PINHEIRO	12	12	6	30	R\$ 22.250,93		
		SANTA HELENA TURILÂNDIA	21	30	11	62	R\$ 32.586,10		
		PEDRO DO ROSÁRIO PRESIDENTE SARNEY	14	14	17	45	R\$ 29.548,81		
		BACURI APICUM-AÇU SERRANO DO MARANHÃO	25	27	25	77	R\$ 41.344,48		
		SÃO BENTO BACURITUA PALMEIRÂNDIA	12	14	21	47	R\$ 26.132,67		
		PENALVA	9	9	11	29	R\$ 16.671,27		
		ALCÂNTARA	13	13	3	29	R\$		

19	REGIÃO DE SÃO BENTO						22.066,73	R\$ 127.394,03	
		SÃO JOÃO BATISTA CAJAPIÓ SÃO VICENTE FÉRRER	13	15	13	58	R\$ 27.680,00		
		MATINHA OLINDA NOVA DO MARANHÃO	14	14	14	42	R\$ 22.496,64		
		BEQUIMÃO PERI MIRIM	8	8	9	25	R\$ 12.346,72		
VALOR TOTAL:								R\$ 2.776.237,32	R\$ 199.079

TOTAL (1º Turno)			R\$ 2.776.237,32					
TOTAL (2º Turno)			R\$ 199.079,29					
TOTAL GERAL (1º e 2º Turnos)			R\$ 2.975.316,61					

11. PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2.) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4. **Multa**:
- 11.2.4.1. **Multa compensatória de 10% a 20%** sobre o valor total correspondente à Zona Eleitoral em que se deu a ocorrência, nos descumprimentos e inexecuções parciais, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 11.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:
- a) Retardar o início da entrega das urnas e materiais por mais de 30 minutos e até 4 horas do horário previsto;
 - b) Retardar o início do recolhimento das urnas e materiais por mais de 15 minutos e até 2 horas do horário previsto;
 - c) Fornecer fora do prazo a listagem contendo especificação dos veículos e dados dos motoristas;
 - d) Transportar pessoa alheia ao processo eleitoral durante a execução dos roteiros de distribuição e recolhimento;
 - e) Transportar urnas e materiais em veículo impróprio com cabina ou caçamba descoberta;
 - f) Apresentar veículo diferente do informado na relação apresentada ao cartório;
 - g) Executar rota de distribuição e recolhimento em desconformidade com o que foi contratado e acordado com a fiscalização do contrato;
 - h) Indicar preposto ou encarregado após a data prevista, até o limite de 10 (dez) dias;
 - i) Indicar preposto ou encarregado de fachada e sem autonomia gerencial;
 - j) Deixar de comparecer à reunião agendada pelo juiz eleitoral, sem a devida justificativa ao fiscal do contrato;
 - k) Deixar de cumprir orientações repassadas pelo cartório eleitoral acerca da metodologia de trabalho a ser adotada na execução da tarefa;
 - l) Deixar de atender os prazos estipulados no contrato.
 - m) Deixar de entregar a documentação exigida para pagamento.
- 11.2.4.2. **Multa compensatória de 21 % a 30%** sobre o valor total correspondente à Zona Eleitoral em que se deu a ocorrência, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 11.2.3) e nas hipóteses de inexecução total do objeto. Constituem exemplos de inexecução total:
- a) Não executar o objeto do contrato;
 - b) Retardar o início da entrega das urnas e materiais por mais de 4 horas do horário previsto;

- c) Retardar o início do recolhimento das urnas e materiais por mais de 2 horas do horário previsto;
- d) Deixar de indicar preposto, caracterizando tal fato o atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista no item 3.7;
- e) Deixar de fornecer a listagem contendo especificação dos veículos e condutores;
- f) Causar dano ou desaparecimento de urna eletrônica;
- g) Entregar as urnas e materiais em local incorreto.

h) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal a outrem

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Pleitos Eleitorais, PLANO INTERNO TRANSPORTE DE URNAS ELETRONICAS 1º e 2º TURNO; NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

13. ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

13.1 Os serviços objeto desta contratação têm como fato gerador a prestação de serviços de transporte intermunicipal e intramunicipal.

13.2 Quando o serviço for realizado na órbita de apenas um município, nesse caso intramunicipal, é fato gerado de ISS, conforme consta na lista anexa da LC 116/2003, item 16, subitem 16.02.

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

13.3 Quanto ao local da prestação dos serviços de transporte intramunicipal, considera-se prestado no local onde o serviço é executado, conforme exceção estabelecida no art. 3º, XIX, do referido diploma legal.

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

13.4 A base de cálculo é o preço do serviço, tendo como alíquota mínima de 2% e máxima de 5%, conforme art. 8º e 8ª-A da LC 116/2003.

Art. 8o-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

§ 2o É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

§ 3o A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\).](#)

13.5 O fato gerador do serviço de transporte intramunicipal, tributado pelo ISS, ocorrerá na demanda das **Zonas Eleitorais que abrange só um município**, pois as rotas de distribuição e recolhimento serão executas dentro da circunscrição municipal, conforme planilha abaixo:

Lote	Zonas
1	01ª São Luis / 2ª São Luis / 3ª São Luis / 10ª São Luis / 76ª São Luis / 89ª São Luis
2	47ª São José de Ribamar
3	56ª Barrerinhas
4	25ª Buriti
5	05ª Caxias / 19ªTimon / 36ª Panarama / 81ªMatões
6	84ª São Mateus
7	27ª Arari / 41ª Vitoria do Mearim, 16ª Itapecuru-Mirim
8	
9	13ª Bacabal
10	57ª Santa Inês
11	71ª Açailandia / 104ª Arame
12	23ª Barra do Corda
13	33ª Imperatriz
14	
15	22ª Balsas / 26ª Carolina
16	
17	39ª Turiaçu
18	14ª Cururupu / 37ª Pinheiro
19	45ª Penalva / 52ª Alcântara

13.6 Para **as Zonas Eleitorais que abrangem mais de um município** cujo o transporte tem natureza intermunicipal o licitante será tributado pelo ICMS, conforme planilha abaixo.

Lote	Zonas
1	
2	18ª Rosário / 31ª Icatu / 93ª Paço do Lumiar / 110ª Morros
3	12ª Araíoses / 32ª Humberto de Campos / 40ª Tutóia / 51ª São Bernardo
4	24ª Brejo / 42ª Chapadinha / 50ª Vargem Grande / 73ª Urbano Santos
5	05ª Caxias / 06ª Caxias
6	07ª Codó / 08ª Coroatá / 28ª Coelho Neto / 68ª Cantanhede
7	16ª Itapecuru-Mirim / 20ª Viana
8	09ª Pedreira / 61ª Esperantinópolis / 67ª Pedreira / 74ª Lago da Pedra / 102ª Paulo Ramos
9	35ª São Luis Gonzaga do Maranhao / 49ª Vitorino Freira / 66ª Bacabal / 87ª Olho D`agua das Cunhas
10	43ª Pindaré Mirim / 77ª Santa Inês / 78ª Bom Jardim / 96ª Zé Doca
11	70ª Santa Luzia / 95ª Buriticupu / 98ª Açailândia
12	15ª Grajaú / 46ªPorto Franco / 82ª Estreito / 97ª Barra do Corda / 99ª Amarante do Maranhão
13	58ª João Lisboa / 65ª Imperatriz / 92ª Imperatriz / 103ª Montes Altos
14	48ª Dom Pedro / 54ª Presidente Dutra / 60ª São Domingos do Maranhão / 69ª Santo Antônio do Lopes / 79ª Tuntum / 108ª Governador Eugênio Barros
15	11ª Alto Parnaíba / 34ª São Raimundo das Mangabeiras / 62ª Loreto / 75ª Riachão / 105ª Balsas
16	17ª Pastos Bons / 21ª Barão de Grajaú / 29ª Colinas / 44ª Passagem Franca / 53ª São João dos Pastos / 72ª Mirador
17	55ªCarutapera / 64ª Cândido Mendes / 80ª Santa Luzia do Paruá / 100ª Maracaçumé / 101ª Governador Nunes Freire
18	30ª Guimarães / 83ª Santa Helena / 106ª Pinheiro / 107ª Bacuri
19	38ª São Bento / 63ª São João Batista / 86ª Matinha / 111ª Bequimão

13.7 O serviço de transporte intermunicipal é fato gerado do ICMS, conforme art. 155, II, da CF/1988, descabendo assim tributação do ISS.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

...
II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

13.8 O Decreto 19.714/2003, atualizado pela Resolução administrativa 19/2019, que institui o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS também enuncia o fato gerador da obrigação tributária no seu artigo 1, inciso II:

Art. 1º O imposto incide sobre:

...
II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

13.9 Nesse caso a base de cálculo é o preço do serviço, tendo como alíquota o percentual de 18%, conforme art. 28, inciso III, b do RICMS.

13.10 Quanto ao local de prestação do serviço de transporte intermunicipal, conforme art. 30, inciso II, a, o local é onde tenha se iniciado a prestação do serviço. Em nosso caso específico, as sedes de Zona Eleitoral, em regra.

14. DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Lotes da Licitação;
- b) **Anexo II** - Rotas de distribuição e recolhimento;
- c) **Anexo III** - Resumo das rotas de distribuição e recolhimento POR ZONA ELEITORAL;
- d) **Anexo IV** - Resumo das rotas de distribuição e recolhimento POR LOTE;
- e) **Anexo V** - Relação de endereços das Zonas Eleitorais em todo o Estado, onde serão prestados os serviços pela CONTRATADA;
- f) **Anexo VI** - Relação dos Locais de Votação;

São Luís (MA), 04 de julho de 2024.

Edson Luis Santana de Macedo
Processo Logística de Urnas e Suprimentos
Seção de Administração de Mídias e Depósito de Urnas



Documento assinado eletronicamente por **EDSON LUIS SANTANA DE MACEDO, Chefe de Seção**, em 04/07/2024, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2205171** e o código CRC **634EF7F0**.

0011494-19.2024.6.27.8000	2205171v2
---------------------------	-----------